

A captação de recursos estaduais e/ou federais implica na possibilidade de o Município realizar diversos investimentos e ações, entretanto, há o dever de prestar contas quanto à utilização desses valores. O presente Manual visa orientar os servidores da Prefeitura de São Bernardo do Campo quanto a essa importante tarefa.

# **Prestação de Contas dos Recursos Estaduais e Federais**

Manual Orientativo

Divisão de Controladoria e Controle  
Interno

---

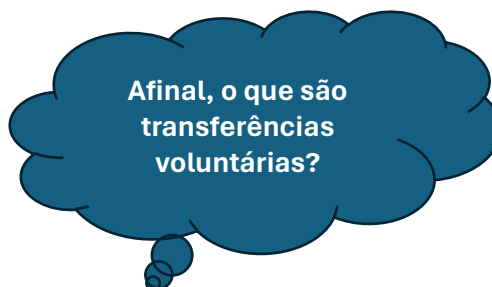
A Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo delineou pela Lei nº 6.662<sup>1</sup>, de 19 de abril de 2018, as atribuições de controle interno ao Departamento de Orçamento e Controladoria, órgão subordinado à Secretaria de Finanças.

Dentre as funções<sup>2</sup> constam a de aprimorar a gestão municipal, divulgar manuais de procedimentos e atuar de forma proativa orientando os servidores. Por essa razão, divulga-se o presente Manual Orientativo.

Ressaltamos que o referido documento tem como objetivo explicar de maneira geral os principais pontos de atenção quanto ao tema, atuando de maneira complementar, e que os agentes envolvidos devem sempre pautar-se nas legislações pertinentes, nas recomendações dos Órgãos de Controle Externo e nas disposições dos ajustes firmados.

### **Prestação de Contas dos Recursos Estaduais e Federais**

A União e os Estados repassam aos Municípios recursos para consecução de diversos objetivos, esses repasses derivam não somente das transferências constitucionais e legais, mas também das transferências voluntárias, as quais acontecem inclusive por meio das emendas parlamentares.



<sup>1</sup> Lei Municipal nº 6.662/2018: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/lei-ordinaria/2018/667/6662/lei-ordinaria-n-6662-2018-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-do-municipio-de-sao-bernardo-do-campo-alteracao-da-lei-municipal-n-2240-de-13-de-agosto-de-1976-revogacoes-de-dispositivos-legais-as-revogacoes-das-leis-municipais-ns-5982-de-11-de-novembro-de-2009-5264-de-26-de-fevereiro-de-2004-e-6456-de-12-de-abril-de-2016-e-da-outras-providencias>

<sup>2</sup> XVII - implementar outras atividades correlatas, com o objetivo de aprimoramento do controle da gestão municipal;

XVIII - estabelecer, divulgar e controlar a aplicação de fluxos, normas de procedimentos, manuais, no âmbito das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional;

XIX - atuar de forma proativa, orientando e treinando os servidores municipais da Administração Direta e Indireta, de modo a prevenir ou corrigir possíveis falhas nos procedimentos;

As transferências voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>3</sup> (LRF) como a entrega de recursos financeiros de um ente da federação para outro, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Assim, são recursos financeiros repassados em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras ou serviços de interesse comum entre as esferas de governo. São destinadas a políticas de caráter federativo em diversas áreas governamentais tais como saúde, educação, assistência social, turismo, acessibilidade, cultura, meio ambiente, habitação, saneamento, infraestrutura, segurança e esportes.



<sup>3</sup> Lei Complementar nº 101/2000: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

Após a celebração do termo de convênio/congênera ou após o recebimento da emenda parlamentar, no caso das que não necessitam de termo de ajuste, o Município deve realizar as tratativas específicas para efetuar os gastos conforme os fins aludidos.

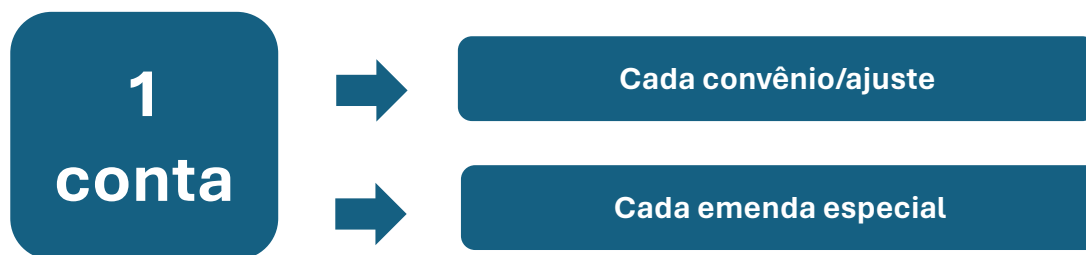
As despesas efetuadas com recursos estaduais ou federais devem respeitar às normatizações específicas, as quais variam conforme o ente concessor (Ministério Federal ou Secretaria Estadual) e conforme o tipo de objeto envolvido. Mesmo as transferências especiais advindas das emendas parlamentares individuais impositivas, que detêm fluxo de repasse mais célere e simplificado, exigem dos entes municipais zelo para seu emprego, conforme normatização<sup>4</sup> recente.

Ainda que sofram variações, alguns pontos de atenção são comuns para as despesas oriundas de recursos estaduais ou federais. Demonstraremos a seguir, os cuidados básicos para a correta aplicação dos recursos e para a correspondente prestação de contas.

## 1 - Conta Vinculada

Para a formalização do termo, antecedendo a transferência dos recursos, faz-se necessária a abertura de conta bancária exclusiva para o ajuste na instituição financeira indicada pelo órgão concessor.

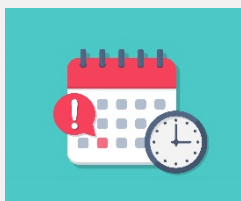
As emendas parlamentares individuais impositivas alocadas por meio de transferências especiais também deverão ser movimentadas em uma conta específica para cada transferência<sup>5</sup>.



**A conta específica deverá ser isenta de tarifas bancárias.**

<sup>4</sup> Instrução Normativa - TCU nº 93 de 17 de janeiro de 2024

<sup>5</sup> Os recursos recebidos por meio de transferências especiais deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver, vedada a transferência financeira para outras contas correntes. (§ 5º do art. 2º da IN – TCU nº 93)



**Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados caso a sua utilização ocorra em período igual ou superior a 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.**

Os rendimentos auferidos deverão ser revertidos para o objeto do convênio, ou no caso de não utilização, deverão ser devolvidos conforme disposição do órgão concessor.

Os recursos recebidos e as respectivas rentabilidades deverão ser contabilizados em rubricas específicas.



**A conta bancária específica do convênio/congênera ou da transferência especial não poderá ser utilizada para movimentação de recursos que não sejam relacionados ao respectivo objeto.**

A movimentação dos recursos vinculados ao ajuste ou à emenda realizar-se-á mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.



**São vedadas as despesas com multas, taxas ou quaisquer ônus por pagamentos em atraso.**

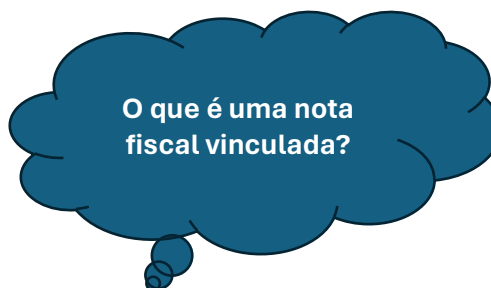
**São vedados pagamentos com os recursos dos ajustes de glosas solicitadas pelos órgãos concessionários e pelos órgãos de controle.**

## **2 - Pagamentos atrelados aos ajustes ou às emendas**

Antes de realizar os pagamentos das despesas relacionadas aos ajustes firmados com os Ministérios Federais ou com as Secretarias Estaduais algumas precauções são necessárias:

## 2.1 - Vinculação do documento fiscal

A nota fiscal deve estar vinculada ao termo de convênio ou congêneres, quando for esse o caso. Alguns órgãos concessionários exigem inclusive a informação do decreto que regulamenta as transferências de recursos para os municípios.



Nota fiscal vinculada é aquela que menciona em seu corpo o número do ajuste que irá suportar o seu pagamento.

- Processo SESP-PRC-2021-00021-DM  
- Convênio 83/2021  
- Norma autorizadora do repasse: "Decreto 52.418/07",  
- Órgão público concessionário "SEESP";

### DADOS ADICIONAIS

Informações complementares de interesse do Contribuinte:

JUDÓ - Processo SESP-PRC-2021-00021-DM. Convênio 83/2021

Norma autorizadora do repasse: "Decreto 52.418/07", Órgão público concessionário "SEESP".

A exigência de vinculação nos documentos fiscais ocorre para explicitar que aquela despesa pertence especificamente ao respectivo ajuste e para mitigar a possibilidade da apresentação do mesmo documento em prestações de contas de convênios distintos. Ademais, acautela-se para que a despesa seja paga com a devida fonte de recursos, isso é vital no caso de uma despesa que é custeada simultaneamente por recursos municipais e federais ou estaduais. Dessa forma, no corpo da nota informa-se o valor custeado por recursos municipais (muitas vezes como contrapartida) e o valor custeado por demais recursos.

Recomendamos que a nota fiscal sempre esteja vinculada desde o processo de compra ou de pagamento, afinal não convém vincular a nota apenas para a apresentação prestação de contas. As legislações pertinentes costumam expressar que o documento fiscal original deve estar vinculado.

## **2.2 - Finalidade das despesas**

Ressalta-se a necessidade de conferir se as despesas estão de acordo com fins aludidos nos termos de ajuste, sendo necessária a devida obediência ao disposto no plano de trabalho.

Importante lembrar que caso seja necessária a readequação do plano de trabalho será preciso enviar a proposta de alteração para o órgão conessor dos recursos e com a sua devida anuência, o termo de convênio ou congênere será alterado.

## **2.3 - Regularidade da empresa fornecedora dos bens e serviços**

Os servidores responsáveis pelos pagamentos, nas Unidades Gestoras dos contratos, devem estar sempre atentos se a empresa fornecedora ou a entidade de 3º setor está cumprindo as condições de habilitação exigidas pelas legislações ou pelas disposições contratuais. Assim, a apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista, tal como os demais documentos requisitados nos ajustes firmados, devem ser apresentados tempestivamente e devidamente conferidos, normalmente a confirmação de autenticidade pode ser aferida nos sítios eletrônicos oficiais.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14133/2021, em seu artigo 91<sup>6</sup>, exige a juntada dos documentos ao processo que antecede a formalização dos contratos ou as respectivas prorrogações.

É dever da empresa ou entidade de 3º setor manter as condições<sup>7</sup> editalícias de habilitação durante toda a vigência do ajuste. Tal como é dever da Unidade Gestora conferir se tais condições permanecem e tomar as providências cabíveis para corroborar a regularização quando necessário.

## **3 - Prestação de Contas**

Apesar de ser considerada uma tarefa burocrática, a prestação de contas constitui-se fundamental para fomentar o princípio da transparência na administração pública, além de compor condição indispensável para o recebimento das parcelas atreladas aos termos

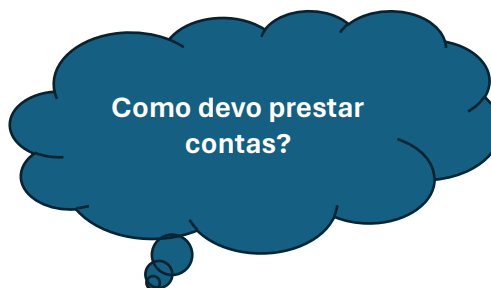
---

<sup>6</sup> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (§ 4º do art. 91 da Lei nº 14133/2021)

<sup>7</sup> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14133/2021)

de convênio ou congêneres. Mesmo as transferências especiais por emendas necessitam da devida prestação de contas<sup>8</sup>.

As prestações de contas poderão acontecer por meio das plataformas desenvolvidas pelos governos estaduais e federal para controle dos recursos repassados. Atualmente o Governo Paulista utiliza o Portal SP Sem Papel, enquanto o Governo Federal dispõe do Portal Transferegov.



Preliminarmente esclarece-se que trata da reunião de todos os documentos que comprovam a aplicação dos recursos vinculados às transferências voluntárias, assim como a correta utilização da conta bancária e a regular contabilização do recebimento dos recursos e dos gastos efetuados.

A seguir apresentar-se-á o mínimo que comumente é requisitado para a prestação de contas, reitera-se que o presente Manual não tem a intenção de exaurir o assunto, principalmente porque cada órgão conessor pode requisitar documentos e relatórios complementares.

### **3.1 – Relatórios de controle**

As despesas com recursos estaduais ou federais devem estar acompanhadas da comprovação da sua efetividade, assim normalmente, são exigidos pelos órgãos conessores a certificação de que os serviços ou as obras foram realizados conforme estipulado no plano de trabalho. Essa análise é realizada com a especificação item a item de tudo o que foi feito.

---

<sup>8</sup> De acordo com a Constituição Federal, os recursos pertencem ao ente federativo a partir do momento da efetivação da transferência financeira. Para facilitar a transparência da execução, a Plataforma +Brasil disponibiliza o Relatório de Gestão, o qual deverá ser preenchido pelo beneficiário dos recursos, e indicará onde e como foram executadas as despesas referentes aos recursos recebidos na modalidade transferência especial. Embora a Constituição Federal não tenha estabelecido prazos para a informações dos gastos com os recursos recebidos por meio de transferência especial, entende-se que essas informações devem ser preenchidas na Plataforma +Brasil tão logo tenha ocorrido a referida despesa. O ente poderá preencher o relatório de gestão parcialmente, conforme os gastos e editá-lo incluindo os demais gastos até completar a totalidade dos recursos recebidos. (<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataformamais-brasil/transferencias-especiais/perguntas-frequentes-transferencias-especiais-1/perguntas-frequentes-transferencias-especiais>)



Dessa forma, são requisitados documentos como planilhas de medição ou relatórios de controle, emitidos pela empresa contratada ou pela entidade de 3º setor, especificando-se os itens, projetos e/ou serviços realizados na etapa em análise.

### **3.2 – Laudos técnicos**

Dependendo do objeto, é necessário apresentar o laudo técnico, emitido pelo Responsável Técnico designado, informando o estágio das obras e atestando a consonância com o objeto conveniado, reunindo:

- a) fotos da evolução das obras e da fixação da Placa do Governo do Estado ou do Governo Federal – para obras;
- b) fotos das máquinas/equipamentos/veículos, cópia de sua documentação de registro (quando obrigatório) e fotos da aplicação do Selo de Identificação – para aquisições.

### **3.3 – Notas Fiscais**

Os documentos fiscais devem conter:

- a) o número do convênio ou congêneres e a informação expressa quanto à fonte de recursos utilizada para pagamento (federal, estadual e/ou municipal), devendo os mesmos ser emitidos pelos respectivos fornecedores já com essas informações, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- b) discriminação dos valores dos encargos (ISS, IRRF, INSS);
- c) discriminação dos serviços prestados ou dos produtos adquiridos;
- d) ateste quanto ao recebimento e à adequação dos materiais ou dos serviços.

### **3.4 - Comprovantes de quitação e retenção**

Não basta apresentar a despesa, é preciso comprovar que ela foi paga com os recursos. Dessarte, é necessário juntar à prestação de contas os comprovantes da quitação das notas fiscais

Assim como, os comprovantes de retenção de ISS, IRRF e INSS, ou as guias de recolhimento com autenticação bancária/comprovante do pagamento efetuado.



**Importante ressaltar que os recursos vinculados não podem ser utilizados para pagamentos de multas e juros, logo, todos os recolhimentos devem ser tempestivos.**

**Atenção para não pagar em atraso quaisquer encargos fiscais, sociais ou trabalhistas!**

### **3.5 - Extratos Bancários**

Os extratos bancários são fundamentais para certificar o uso da conta vinculada apenas para os fins aludidos nos termos de ajuste ou na emenda parlamentar.

A prestação de contas deve demonstrar a movimentação bancária detalhada e diária, reunindo:

- a) extratos da conta corrente vinculada ao convênio ou à emenda, desde a data do crédito correspondente ao recurso recebido até o saldo final zerado, ou até a data de apresentação da prestação de contas parcial;
- b) extratos da conta aplicação, desde a data da primeira aplicação até o saldo final zerado, ou até a data de apresentação da prestação de contas parcial.

### **3.6 - Registros Contábeis**

Os registros contábeis são imprescindíveis para corroborar a regularidade dos gastos, pois eles demonstrarão, pelo código de aplicação, que a movimentação dos recursos foi realizada exclusivamente para as despesas relacionadas ao termo firmado.

Para a prestação de contas, o registro contábil em sistema municipal deve reunir no mínimo:

- a) empenho, que permita verificar a reserva do valor da despesa referente ao convênio ou congênere;
- b) liquidação e ordem de pagamento, que permitam verificar a realização da respectiva despesa.

Adicionalmente, são requisitadas as conciliações bancárias das contas vinculadas, nas quais há demonstração explícita entre as movimentações bancárias, os recebimentos dos recursos e os gastos efetuados.

### **3.7 - Planilhas de acompanhamento**

Determinados objetos dos repasses, obras, por exemplo, exigem que os municípios apresentem planilhas diversas de acompanhamento que atestam a regularidade dos gastos.

Assim, quando exigido, deve ser encartada à prestação de contas, a planilha de acompanhamento contábil-financeiro, assinada pelo Prefeito Municipal, pelo Responsável Contábil-Financeiro e pelo Responsável Técnico, sendo ambos responsáveis designados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

### **3.8 - Comprovante de devolução de recursos**

Pode acontecer de o Município não utilizar a totalidade dos recursos recebidos, ou ainda, de restar na conta vinculada rentabilidades advindas dos recursos estaduais ou federais, neste caso, os valores deverão ser devolvidos e os comprovantes da devolução devidamente juntados à prestação de contas.

Logo, é importante atentar-se à emissão do comprovante de devolução de recursos (DARE, GARE, DARF) em conformidade ao disposto pelo órgão conessor, quando houver saldo de recursos na conta vinculada ao convênio.

Ressalta-se que normalmente há um prazo previamente fixado para a utilização dos recursos, caso seja necessária a prorrogação, deverá haver anuência do órgão conessor e assim firmado o termo de aditamento.



**Os termos de convênio e congêneres costumam estipular prazo para solicitação de prorrogação!**

**Exemplifica-se: “A prorrogação do prazo deste termo, se necessária, poderá ser requisitada até 30 (trinta) dias antes do seu encerramento.”**

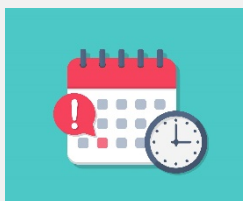
### **3.9 - Prazos para apresentação prestação de contas**

Os prazos para as prestações de contas são estipulados pelos entes conessores dos recursos e podem variar conforme os objetos de aplicação dos recursos. Exemplifica-se que algumas prestações devem iniciar-se até 30 dias após o recebimento dos recursos, outras até 30 dias após os gastos, outras ainda até 10 dias após o término de alguma das fases do plano de trabalho. Ou seja, será necessário que a unidade que realiza a aplicação dos recursos esteja atenta para não perder os prazos.



**Ressalta-se que a perda de prazos pode acarretar prejuízos ao Município.**

**O inadimplemento na entrega da prestação de contas impede o recebimento das parcelas subsequentes.**



**Atenção aos prazos das prestações de contas, que variam conforme o ente conessor, o objeto e o tipo (parcelas, final e anual).**

### **3.10 – Contrapartida municipal**

Diversos ajustes (convênio ou congêneres) determinam a obrigatoriedade do município em arcar com parte dos gastos que envolvem o objeto aludido nos correspondentes termos.

Exemplifica-se: um termo firmado entre o Município de São Bernardo do Campo e o Estado de São Paulo para construção de uma ponte, cuja obra totalize o montante de R\$ 100 mil, constituindo-se de R\$ 80 mil advindos de recursos estaduais e R\$ 20 mil de recursos municipais, devidamente expressos no ajuste.

Neste caso, o Município deverá prestar contas não somente da aplicação dos R\$ 80 mil (recursos estaduais), mas também dos R\$ 20 mil (recursos municipais), pois consta no termo a obrigatoriedade da Municipalidade em arcar com essa contrapartida. Assim, todos os documentos relacionados a essa contrapartida municipal deverão ser anexados à prestação de contas. Inclusive, as notas fiscais terão que mencionar em seu corpo a discriminação do número do convênio e a informação de que se trata de despesa custeada com recurso municipal (contrapartida).

Ressalta-se que eventuais gastos municipais que não componham contrapartida dos termos não devem ser juntados à prestação de contas, ainda que se constituam em despesas atreladas ao mesmo objeto.

No mesmo exemplo, caso o termo firmado com o Estado de São Paulo apenas totalizasse os R\$ 80 mil de recursos estaduais sem mencionar qualquer obrigatoriedade do município em arcar com gastos, mas a obra da ponte tenha custado mais do que o disposto no convênio, e o Município tenha arcado com recursos próprios os R\$ 20 mil restantes, esse valor não deve constar na prestação de contas, pois, não se trata de contrapartida.

### **3.11 – Aprovação da prestação de contas**

Depois do envio da prestação de contas, ocorrerá a avaliação pelo ente concessor que poderá acarretar aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação. Recomendamos o resguardo de toda a documentação que sustenta a prestação de contas e a disposição de todos os responsáveis para sanar quaisquer apontamentos.